



## **PROJETO DE LEI nº 004/2019**

Origem: Poder Executivo

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) servidor na função de FARMACÊUTICO, 1 (um) servidor na função de SERVENTE e 3 (três) servidores na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE para atuarem respectivamente em Unidades Básicas de Saúde e Micro Áreas de Saúde nº 6, 7 e 8, frente ao término da vigência das contratações anteriores, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, **1 (um) servidor na função de FARMACÊUTICO, 1 (um) servidor na função de SERVENTE e 3 (três) servidores na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** para atuarem respectivamente em Unidades Básicas de Saúde e Micro Áreas de Saúde nº 6, 7 e 8, frente ao término de vigência das contratações anteriores, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

**Art. 2º.** As contratações de que trata esta Lei terão vigência pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

**Art. 3º.** As atribuições e requisitos exigidos as contratações, assim como a carga horária, condições de trabalho, habilitação legal/profissional para o exercício da função e padrão de vencimento, constam do ANEXO ÚNICO que é parte integrante desta Lei, sendo a remuneração equivalente a Classe “A” do respectivo Padrão de Vencimento atribuído a cada cargo/função, observada, para tanto, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores).

**Art. 4º.** Aplica-se aos contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), inclusive revisão de remuneração nos mesmos índices e datas em que forem revisados e/ou reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.



**Art. 5º.** As contratações de que trata esta Lei serão formalizadas mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 195 e seguintes da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, ainda, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, para seleção dos candidatos a serem contratados (Processo Seletivo Simplificado).

**Art. 6º.** As despesas desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2019 para a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 11 dias do mês de janeiro de 2019.

**Bertino Rech**  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**  
Projeto de Lei nº 004/2019

<b>RELAÇÃO DE VAGAS/NECESSIDADES – SERVIDORES SAÚDE</b>				
<b>Quantidade</b>	<b>Cargo/Função</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Padrão Vencimento</b>	<b>Atribuições/Requisitos<sup>(2)</sup></b>
01	Servente	40h	Padrão 01	Anexo I - 02
01	Agente Comunitário de Saúde - Micro Área 06	40h	Padrão 03	Anexo I - 04
01	Agente Comunitário de Saúde - Micro Área 07	40h	Padrão 03	Anexo I - 04
01	Agente Comunitário de Saúde - Micro Área 08	40h	Padrão 03	Anexo I - 05
01	Farmacêutico	40h	Padrão 09	Anexo I - 23

<sup>(2)</sup> Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014



## **JUSTIFICATIVA**

### **PROJETO DE LEI nº 004/2019**

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação da Secretaria Municipal de Saúde, se faz necessária a contratação temporária de 1 Farmacêutico, 1 Servente e 3 Agentes Comunitários de Saúde para atuarem em Unidades Básicas de Saúde e Micro Áreas de Saúde nº 6, 7 e 8, frente ao término das contratações anteriores, dando continuidade, assim, as ações e serviços desenvolvidos pelas Equipes de Saúde da Família, além de ações relacionadas aos Programas HORUS e QUALIFAR/SUS disponibilizados pelo Ministério da Saúde. Some-se a isso a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Destaca-se que a seleção dos profissionais a serem contratados observará as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011 (Processo Seletivo Simplificado).

Informo, outrossim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as contratações, eis que dizem respeito a funções cujos contratos encerram no início de fevereiro de 2019.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado na sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim e, com isso, darmos início ao processo de seleção dos profissionais a serem contratados e, por consequência, mantermos os serviços públicos de saúde dentro da maior normalidade possível, sem que haja solução de continuidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 11 dias do mês de janeiro de 2019.

**Bertino Rech**  
Prefeito Municipal